



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1293, DE 2025

Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/f3ccdc7-0536-4ec9-9d0e-afb86539f1be>
- [Nota técnica](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/3ab70b8a-c271-418f-b9fb-3de15fab2974>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2490699&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo VI da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes das disposições desta Lei ficam condicionados à vigência da Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 2º Vigente a Lei Orçamentária Anual de 2025, os efeitos financeiros decorrentes das disposições desta Lei iniciar-se-ão a partir de 1º de abril de 2025, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo observará o montante autorizado no Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025 para o exercício financeiro de 2025 e para a despesa anualizada.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de julho de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO

(Anexo VI da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019)

"ANEXO VI
TABELA DE SOLDOS

POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDO (R\$)		
	Até 31 de março de 2025	A partir de 1º de abril de 2025	A partir de 1º de janeiro de 2026
1. OFICIAIS-GERAIS			
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	13.471,00	14.077,00	14.711,00
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	12.912,00	13.493,00	14.100,00
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	12.490,00	13.052,00	13.639,00
2. OFICIAIS SUPERIORES			

2953728





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Capitão de Mar e Guerra e Coronel	11.451,00	11.966,00	12.505,00
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	11.250,00	11.756,00	12.285,00
Capitão de Corveta e Major	11.088,00	11.587,00	12.108,00
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão-Tenente e Capitão	9.135,00	9.546,00	9.976,00
4. OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	8.245,00	8.616,00	9.004,00
Segundo-Tenente	7.490,00	7.827,00	8.179,00
5. PRAÇAS ESPECIAIS			
Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	7.315,00	7.644,00	7.988,00
Aspirante e Cadete (último ano), Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano) e Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (último ano)	1.630,00	1.703,00	1.780,00
Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Instituto Militar de Engenharia (demais anos), Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (demais anos), Aluno do Centro	1.334,00	1.394,00	1.457,00



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2953728>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva			
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.199,00	1.253,00	1.309,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	1.185,00	1.238,00	1.294,00
Aprendiz-Marinheiro e Aprendiz-Fuzileiro Naval	1.105,00	1.155,00	1.207,00
6. PRAÇAS GRADUADAS			
Suboficial e Subtenente	6.169,00	6.447,00	6.737,00
Primeiro-Sargento	5.483,00	5.730,00	5.988,00
Segundo-Sargento	4.770,00	4.985,00	5.209,00
Terceiro-Sargento	3.825,00	3.997,00	4.177,00
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	2.627,00	2.745,00	2.869,00
Cabo (não engajado)	1.078,00	1.127,00	1.177,00
7. DEMAIS PRAÇAS			

2953728





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

Taifeiro de Primeira Classe	2.325,00	2.430,00	2.539,00
Taifeiro de Segunda Classe	2.210,00	2.309,00	2.413,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de Primeira Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de Primeira Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.926,00	2.013,00	2.103,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe, Soldado do Exército e Soldado de Segunda Classe (engajado)	1.765,00	1.844,00	1.927,00
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	1.078,00	1.127,00	1.177,00

”



2953728



Of. nº 153/2025/SGM-P

Brasília, 10 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.293, de 2025, do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art62

- Lei nº 13.954, de 16 de Dezembro de 2019 - LEI-13954-2019-12-16 - 13954/19

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13954>

- Lei nº 15.080 de 30/12/2024 - LEI-15080-2024-12-30 - 15080/24

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;15080>

- art117_par1

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1293

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1293>